

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Portaria SG/PR nº 161, de 4 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Institui Grupo de Trabalho Técnico (GTT-ODS) com a finalidade de apresentar proposta de alteração do Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que institui a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)”.</p> <p>Explicação: institui o GTT-ODS, no âmbito da SG/PR, com prazo de duração de <u>90 dias</u>, prorrogável por igual período e composto por representantes das seguintes unidades: (I) Secretaria Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNODS); e (II) Consultoria Jurídica. A coordenação do GTT será exercida pela Secretaria Executiva da CNODS. Ademais, prevê que serão convidados para compor o GTT representantes (titulares e suplentes), indicados pelos seguintes órgãos: (i) CC/PR; (ii) CGU; (iii) MAPA; (iv) MCid; (v) MCTI; (vi) MCom; (vii) MinC; (viii) MD; (ix) MDA; (x) MDS; (xi) MDIC; (xii) MDHC; (xiii) MEC; (xiv) MEsp; (xv) MF; (xvi) MGI; (xvii) MIR; (xviii) MIDR; (xix) MJSP; (xx) MMA; (xxi) MME; (xxii) MM; (xxiii) MPA; (xxiv) MPO; (xxv) MPor; (xxvi) MPI; (xxvii) MRE; (xxviii) MS; (xxix) MTE; (xxx) MT; (xxxi) MTur; (xxxii) Secom/PR; e (xxxiii) SRI/PR; bem como representantes da Fiocruz; do IBGE; e do IPEA. Findo o prazo de duração, o GTT deverá apresentar ao titular da SG/PR relatório final das atividades e propostas.</p> <p>Fica autorizada, ainda, a consulta e convite a representantes de outros órgãos públicos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; de organizações, entidades e redes, juridicamente constituídas ou não, públicas e privadas; bem como especialistas e membros da sociedade civil e da iniciativa privada, para participar das reuniões.</p> <p>Fica revogada a Portaria SG/PR nº 157/2023.</p>
<p>Portaria FNDE nº 435, de 2 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e revoga a Portaria FNDE nº 541, de 16 de outubro de 2019”.</p> <p>Explicação: a medida estabelece, entre outros, os princípios e os objetivos da Gestão de Riscos do FNDE. Além disso, define que o gerenciamento de riscos será implementado de forma gradual em todas as áreas da Autarquia, sendo priorizados os processos organizacionais, que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estimados, visando fornecer segurança razoável para o alcance das metas pré-estabelecidas.</p> <p>Fica revogada a Portaria FNDE nº 541/2019.</p>
<p>Portaria CAPES nº 149, de 3 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da CAPES, para o período 2020-2023, versão 3.0”.</p> <p>Explicação: publica a versão 3.0 do PDTIC/CAPES 2020-2023, aprovado pelo Comitê de Governança Digital (CGD). A íntegra do documento ficará disponibilizada no portal da CAPES.</p>

Portaria MJSP nº 439, de 4 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

“Regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), transferidos na forma do [inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#)”.

Explicação: entre outros, determina que os Estados e o DF deverão apresentar, para fins de recebimento dos recursos, **plano de ação alinhado ao PNSP**, o qual deverá ser **composto** por ações vinculadas às metas e ações estratégicas do PNSP e ao Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública; bem como prever metas específicas, indicadores de processos e de resultados coordenados entre si.

O Plano de Ação deverá ser apresentado para cada uma das seguintes **áreas temáticas**, de acordo com os respectivos percentuais de recursos: **(I)** - redução de mortes violentas intencionais: **80%**; **(II)** enfrentamento da violência contra a mulher: **10%**; e **(III)** melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: **10%**. Ademais, estabelece que a **estruturação das ações** deverá observar os seguintes **componentes**: **(i)** produção de diagnóstico detalhado do problema que se quer enfrentar; **(ii)** mecanismos de governança e acompanhamento do resultado das ações; **(iii)** desenvolvimento de capacidade institucional por meio de capacitação e transferência de tecnologias, sempre que necessário; e **(iv)** aquisição de bens e equipamentos e/ou contratação de serviços.

Divulga, ainda, a lista de **bens e equipamentos** que podem ser adquiridos e os **serviços** que podem ser **contratados** com recursos de que trata esta Portaria, entre os quais: **(a)** equipamentos e soluções tecnológicas; **(b)** mobiliários, exceto para estruturação de unidades destinadas à prevenção e ao atendimento de mulheres vítimas de violência; **(c)** armas de fogo e munições; **(d)** medicamentos; e **(e)** materiais de escritório em geral.

Fica revogada a [Portaria MJSP nº 483/2021](#).

Portaria MJSP nº 440, de 4 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre os **procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal**, de que trata o [inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), e **define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos**, bem como para a **eventual apuração de responsabilidade**”.*

Explicação: entre outros, fixa o **prazo de 90 dias**, contado a partir da divulgação dos percentuais de transferência de recursos por Estado e DF, a estimativa dos valores que serão repassados, as áreas temáticas, seus percentuais de distribuição e de natureza de despesa e o rol de itens financiáveis de cada exercício orçamentário, para que **Estados e o DF encaminhem seus respectivos Planos de Ação**. Para o **financiamento de construção, de reforma e de ampliação**, é necessária a

comprovação, anexa ao plano de ação, dos seguintes **requisitos**: **(I)** projeto básico; e **(II)** documentos de titularidade dominial da área de intervenção. Fica **vedada** a contratação de projetos de engenharia, salvo os necessários para a execução de obra prevista no mesmo plano de ação.

Estabelece, ainda, que a **vigência do plano de ação** se encerrará em 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse, podendo ser prorrogada de ofício ou a pedido, uma única vez, por um ano, por meio de ato da SNSP, nos casos em que houver a **execução** de, ao menos **50%**, dos recursos repassados.

Dispõe, ainda, da habilitação ao recebimento dos recursos; as condicionalidades para a transferência dos recursos; as obrigações dos entes Federados na aplicação dos recursos; a alteração do plano de ação; o acompanhamento da execução dos recursos; a prestação de contas; e medidas transitórias.

Esta Portaria entra em vigor: **(i)** em 30 de novembro de 2023, em relação à condição de habilitação de que trata o inciso III do art. 10; **(ii)** em 31 de maio de 2024, em relação às condições de habilitação de que tratam os incisos IV e VII do art. 10; e **(iii)** na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Fica revogada a [Portaria MJSP nº 480/2021](#).

Portaria MTE nº 2.838, de 1º de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

“Publica o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho (CNT)”.

Explicação: entre outros, estabelece que **competete** ao CNT: **(I)** propor políticas e ações para **modernizar as relações do trabalho**; **(II)** estimular a **negociação coletiva e o diálogo social** como mecanismos de solução de conflitos; **(III)** promover o entendimento entre trabalhadores e empregadores e buscar **soluções em temas estratégicos** relativos às relações do trabalho; **(IV)** propor **diretrizes para a elaboração dos planos**, dos **programas** e das **normas** sobre políticas públicas em matéria trabalhista, de competência do MTE; **(V)** propor estudos e analisar normas complementares que tratem das condições e das relações do trabalho; e **(VI)** pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, no âmbito de sua competência.

O CNT é **composto** por 36 representantes, denominados conselheiros, dos quais: **(i)** 12 do governo federal; **(ii)** 12 dos empregadores; e **(iii)** 12 dos trabalhadores. O Conselho poderá ainda **convidar** integrantes do governo, de **organismos internacionais**, da **sociedade civil** e **especialistas** para participar, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos, sem direito a voto.

Fica revogada a [Portaria MTE nº 1.1610/2020](#).

Resolução TRE/SP nº 611, de 31 de julho de 2023

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos das Aquisições, Contratações e Logística do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP) e dá outras providências”.

Explicação: institui Política em complementação à Política de Gestão de Riscos Corporativos e alinhado ao Plano Estratégico do TRE-SP e aos demais planos instituídos em normativos específicos pela Justiça Eleitoral Paulista. Nesse sentido **dispõe sobre o processo de gestão de riscos; o controle interno da gestão de riscos; e as fases do processo de aquisições, contratações e logística;**

São **objetivos** da Política **(I)** aplicar às contratações públicas a metodologia e os princípios de gestão de riscos previstos na Política de Gestão de Riscos Corporativos do TRE-SP; **(II)** fortalecer as decisões em resposta aos riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão relativa às contratações, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público; **(III)** identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que ameacem os procedimentos de aquisições e contratações; **(IV)** instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução contratual; **(V)** implantar o uso e manter o sistema de gerenciamento de riscos das contratações de forma adequada e efetiva; **(VI)** evitar o desperdício dos recursos públicos e maximizar o desempenho organizacional, gerando melhores resultados para a sociedade; **(VII)** apoiar a melhoria contínua dos processos de trabalho, a execução dos projetos e a alocação eficaz dos recursos; e **(VIII)** assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações em todos os níveis do órgão ou entidade tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização no que tange à área de contratações.

Mensagem do Presidente da República nº 393, de 4 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Encaminha, ao Congresso Nacional, **proposta de modificação do PLN 4/2023**, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*".

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria de Pessoal MF nº 1.258 e 1.264, de 31 de julho de 2023

Nomeação
[Visualizar medida](#)

Exoneração
[Visualizar medida](#)

Nomear: Daniel Gersten Reiss para exercer o cargo de **coordenador-geral de Promoção Comercial** da **Secretaria de Reformas Econômicas** do Ministério da Fazenda (**SRE/MF**), código CCE 1.13, **exonerando** Alexandre de Oliveira Lima Loyo do referido cargo.

Portaria MPS nº 2.850 de 3 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Gisele Gonçalves Braga para o cargo de **coordenadora-geral de Sistemas e Automação** da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Previdência Social (**DTI/MPS**), FCE 1.13.

Portaria MPS nº 2.854 de 3 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Mayara Schneider Gavarrete Valladares para o cargo de **coordenadora de Serviços Digitais e Inovação** da Coordenação-Geral de Sistemas e Automação da **Diretoria de Tecnologia da Informação** do Ministério da Previdência Social (**DTI/MPS**), FCE 1.11.

**Portaria de Pessoal GM/MS n° 1.452
de 3 de agosto de 2023**

[Visualizar medida](#)

Designar: Flávia Nogueira e Ferreira de Sousa para o cargo de **coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalhador da Saúde** da Coordenação-Geral de Gestão e Valorização do Trabalho na Saúde, do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde da **Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde** do Ministério da Saúde (SGTES/MS), FCE 1.10.

**Portaria MTE n° 1.881 de 31 de julho
de 2023**

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Clayton Rodrigues da Silva do cargo de **coordenador de Soluções Digitais Corporativas** da Coordenação-Geral de Soluções Digitais da Diretoria de Tecnologia da Informação da **Secretaria Executiva** do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.